



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA, 2751 - CENTRO / SÃO BORJA - RS / CEP:
97670-000

Número da Nota

979

Folha 1/1

Código de Verificação

d9a320da



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Data / Hora Emissão:	17/11/2022 - 17:38	Período de Competência:	11/2022
Município Prestação:	SAO BORJA	Reg. Especial Tributação:	Micro Empresa
Natureza da Operação:	Dentro do Municipio	Data do Serviço:	17/11/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Simples Nacional
BARROSO & MACHADO LTDA	07.239.059/0001-86	Sim
Inscrição Municipal	Fone/Fax	Incentivador Cultural
12620	(55) 3431-1350	Não
Endereço	CEP	Exibibilidade
RUA ENGENHEIRO MANOEL LUIS FAGUNDES , 1480 , PIRAHY - SAO BORJA / RS	97670000	Não Incidente

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual
LUIS CARLOS HEINZE	142.729.540-91	
Inscrição Municipal Fone/Fax	Email	
Endereço		
PRESIDENTE VARGAS, 1588, , CENTRO - 97670000 - SAO BORJA / RS		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código Serviço	Qnt.	Descrição	Valor Uni	Dedução	Desc. Incondicionado	Base Calculo	Aliquota	Valor Iss	Valor Total
03.01	1	Referente a locação de uma I/TOYOTA HILUX 9.000,00 SWSRXA4FD,placa;IZD-8E81,2019/2019,CINZA,Chassi: 8AJBA3FSXK0266921.PERÍODO: 01/11/2022 Á 01/12/2022.	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00 %	0,00	9.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

03.01 (VETADO)

CNAE: N7711000 - Locação de automóveis sem condutor

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 9.000,00

PIS (R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
-------------------	---------------------	--------------------	------------------	--------------------	--------------------------------

Deduções 0,00	Desconto Incondicionado 0,00	Base de Cálculo 9.000,00
ISS Prestador (R\$) 0,00	ISS Tomador (R\$) 0,00	Valor Total da Nota (R\$) 9.000,00

Valor Líquido (R\$)
9.000,00

****Tributação não incide.**

Contrato de Locação de Automóveis

Pelo presente instrumento particular de locação de veículos, de um lado **BARROSO E MACHADO LTDA**, CNPJ **07.239.059/0001-86**, localizada a rua Engº Manoel Luis Fagundes 1288 – São Borja RS, representada pelo Sócio Proprietário, **Sr. Antero Barroso Filho**, brasileiro, solteiro, residente em São Borja RS, CPF:007.730.450/07 , doravante denominado LOCADOR, e de outro lado **LUIS CARLOS HEINZE**, brasileiro, casado, residente em Brasília CIC 142.729.540-91, representado neste ato pelo subscritor legal e doravante denominado LOCATÁRIO, na melhor forma do direito tem justo e contratado o presente, que se regará pelas seguintes clausulas:

PRIMEIRA – O Locador é legitimo proprietário do automóvel marca **Toyota**, modelo **Hilux SWSRXA4FD** ano **2019/19**, Chassi **8AJBA3FSXK0266921**, Placa **IZD8E81**, que o dá em locação pelo valor mensal de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** para quilometragem livre, acrescido de eventuais despesas imputáveis ao Locatário.

SEGUNDA – O prazo de Locação é de 12 meses, ou seja de 01 de novembro de 2022 a 01 de novembro de 2023.

TERCEIRA – Pela falta de pagamento em caso de data estipulada ou simples atraso na mensalidade, ficará o presente contrato rescindido, podendo o Locador exigir do Locatário a restituição do referido veículo e o pagamento de uma indenização por perdas e danos, ou falta de cumprimento deste contrato.

QUARTA – O veiculo, objeto desta locação, esta provido de todos os acessórios obrigatórios conforme legislação, em perfeitas condições de funcionamento, constatado pelo LOCATÁRIO.

QUINTA – O veiculo locado será exclusivamente usado dentro do território nacional e dentro dos territórios dos países integrantes do Mercosul, pelo LOCATARIO, ou por funcionário do Locatário ou pessoa por ele devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade, que em consequência se obriga:

- a dirigir o veiculo devidamente habilitado, e a somente permitir que o veiculo seja dirigido por motorista legalmente habilitado, presumindo-se sempre, para todos os efeitos, expressa a sua autorização.

- A observar ou a exigir dos motoristas, seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito as leis e regulamento do País que transitar, respondendo o LOCATARIO por quaisquer multas que por ventura sejam impostas com relação ao veiculo locado, durante todo o tempo de duração da locação, ainda que tais multas venham a ser conhecidas depois da restituição do veiculo locado;
- A providenciar ou a fazer que o veículo locado seja guardado em recinto que lhe assegurem proteção e, sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta.
- A tomar e fazer que se tomem os demais cuidados necessários a diminuição dos riscos ordinários de danos e furtos;
- Respeitar ou fazer respeitar as normas técnicas a de abastecimento, lubrificação, limite de passageiros ou cargas inerente ao veiculo, de modo a que possa este apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo as despesas por conta do LOCATARIO;
- Não participar ou permitir que o veículo locado seja utilizado de maneira adversa das atividades a que o Locatário(a), se propõe, como competições, etc.

SEXTA – Fica o LOCATARIO, expressamente proibido de realizar modificações no veiculo locado, entretanto sempre que necessitar de reparos ou consertos, destes que não importa em modificações em oficinas que prestem serviços com conceitos e serviços de qualidade.

SÉTIMA – o veiculo objeto do presente contrato, encontra-se em dia quanto ao seu licenciamento, impostos, seguro obrigatório, documentos estes conferidos e entregues ao LOCATARIO;

OITAVA – O LOCATARIO assume pelo presente contrato, plena integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos morais, matérias ou causados a pessoas em consequência de acidentes ou sinistros, de quaisquer natureza e origem e por ventura não cobertos por Apólices de Seguros, ou não reconhecidos pela seguradora, que envolvendo o veiculo locado durante a vigência da locação e até efetiva restituição do veiculo ao LOCADOR, nas condições previstas neste instrumento.



NONA – O LOCATARIO não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, salvo com anuênciia do LOCADOR, situação em que autoriza a cessão ou transferência, ficará solidariamente responsável como Cessionário por todas as obrigações e encargos decorrentes.

DECIMA – O veiculo objeto da locação será restituído ao locador ao termo do contrato, oportunidade que verificam-se o cumprimento de todas as obrigações, dar-se-ão as partes mutua quitação.

DÉCIMA PRIMEIRA – Vencido o contrato, antecipadamente ou não sem que se opere a restituição do veiculo locado, sujeitar-se-á o LOCATARIO as medidas cabíveis, pagamento de partes e danos, cujo montante prefixado o valor correspondente ao preço de cotação do dia dos veículos da mesma marca constante da tabela das Concessionárias ou distribuidoras.

DECIMA SEGUNDA – As partes declaram que tiveram prévio conhecimento deste contrato. Conforme Art. 46 da Lei 8.078.

As partes elegem o foro desta Comarca, para quaisquer duvidas decorrentes do presente contrato, e por estarem justos e contratados, lavrou-se presente contrato em duas vias de igual teor, devidamente assinado pelas partes.

São Borja, RS, 01 de novembro de
2022.

BARROSO E MACHADO LTDA
LOCADOR

LUIS CARLOS HEINZE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Assinatura:  ALESSANDRO PINTIRO FIORES

Nome: ALESSANDRO PINTIRO FIORES

RG: 2105994934

CPF: 043.935.650 /45

Assinatura: Regino Camargo.

Nome: Regino Camargo

RG: 508427721

CPF: 003.463.760 /50

